

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL DE MESTRADO ?		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	25/08/2025 11:12:38	Data da assinatura:	25/08/2025 11:13:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
25/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL DE MESTRADO – “MESTRES DO CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Formação Acadêmica de Nível de Mestrado – “Mestres do Ceará”.

Parágrafo Único. Tem como finalidade conceder bolsas de estudo e apoio financeiro a graduados residentes no Estado que desejem cursar programas de mestrado acadêmico ou profissional reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ofertados por instituições de ensino superior sediadas no território cearense.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – Ampliar o acesso à pós-graduação stricto sensu no Estado do Ceará;
- II** – Incentivar a permanência de talentos acadêmicos no estado, evitando a evasão para outras unidades da federação;
- III** – Estimular a formação de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Ceará;

IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores de inovação, pesquisa e desenvolvimento científico.

Art. 3º Poderão concorrer às bolsas os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir diploma de graduação reconhecido pelo MEC;

II – Ter residência comprovada no Estado do Ceará há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – Estar regularmente matriculado em programa de mestrado acadêmico ou profissional reconhecido pela CAPES, em instituição sediada no Estado do Ceará;

IV – Não acumular outra bolsa de estudo de igual finalidade proveniente de recursos públicos.

Art. 4º As bolsas concedidas pelo Programa terão valor mensal mínimo equivalente ao praticado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP para bolsas de mestrado, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º O Programa priorizará, em seus editais, a seleção de candidatos cujas áreas de pesquisa estejam relacionadas a:

I – Educação, saúde e bem-estar social;

II – Tecnologia da informação e inovação;

III – Energias renováveis e sustentabilidade ambiental;

IV – Segurança pública e gestão social;

V – Áreas estratégicas definidas no Plano Plurianual e no Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade propõe a criação do Programa Estadual de Incentivo à Formação Acadêmica de Nível de Mestrado – “Mestres do Ceará”, destinado a conceder bolsas de estudo e apoio financeiro a graduados residentes no Ceará que desejem cursar programas de mestrado acadêmico ou profissional em instituições de ensino superior sediadas no Estado.

Atualmente, a FUNCAP desempenha papel fundamental na concessão de bolsas acadêmicas, incluindo mestrado, doutorado e iniciação científica. Entretanto, não existe um programa específico e progressivo voltado exclusivamente para egressos de graduação que pretendam seguir para o mestrado, com foco na fixação de talentos e fortalecimento de áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

O “Mestres do Ceará” busca ampliar o acesso e a permanência de pesquisadores no estado, fomentando a produção científica e tecnológica e incentivando a aplicação dos resultados das pesquisas em benefício direto da sociedade cearense. O projeto prevê implantação faseada, com limite orçamentário compatível com a capacidade financeira do Estado.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)